



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
TIPO: Menor Preço Global

O **Município de QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 10.625/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, fará realizar na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço Global**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal (smp), com tecnologia 5G ou superior, incluindo a disponibilização de minutos para chamadas de voz e tráfego de dados (internet móvel) em caráter ilimitado, acompanhados do fornecimento de 118 (cento e dezoito) aparelhos celulares em regime de comodato, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Quatro Barras/PR, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

MODALIDADE / TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO / Menor Preço Global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 17/03/2026 às 13h59 do dia 02/04/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00 do dia 02/04/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

VALOR GLOBAL: R\$ 151.376,16 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

LOCAL: www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 – DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – Solicitação feita através do processo nº 1.948/2026, protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referências;

ANEXO 02 – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO 03 – Modelo de proposta de preços;

ANEXO 04 – Modelo de declaração unificada;

ANEXO 05 - Minuta do Contrato;

2 – DO OBJETO

2.1 – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a Contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal (smp), com tecnologia 5G ou superior, incluindo a disponibilização de minutos para chamadas de voz e tráfego de dados (internet móvel) em caráter ilimitado, acompanhados do fornecimento de 118 (cento e dezoito) aparelhos celulares em regime de comodato, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Quatro Barras/PR, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

2.2 - A administração pública não é obrigada a contratar, as quantidades são apenas estimadas e a contratação ocorrerá sob demanda e de acordo com a disponibilidade financeira.

3 – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global para a presente licitação é de R\$ 151.376,16 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

3.2 – O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) está(ão) relacionado(s) no Anexo 01.

3.3 – A licitação será realizada em lote único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referências (Anexo 01), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4.1 – O Pregão será realizado exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR**, no endereço – www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”, conforme datas e horários definidos neste Edital.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela(o) Pregoeira(o) mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelos licitantes para a plataforma de pregão eletrônico indicada no item 4.1 deste Edital.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão todas as empresas que apresentarem os documentos necessários para o respectivo cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico indicado no item 4.1 deste Edital.

5.2 – Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que:

5.2.1 – Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;

5.2.2 – Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;

5.2.3 – Satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;

5.2.4 – Sociedades cooperativas, observadas as normas contidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – A licitante, como condição de participação, deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.3.1.1 – Toda empresa que assinalar o campo “sim” para esse requisito deverá apresentar declaração da condição para análise da(o) Pregoeira(o), conforme modelo constante no Anexo 04 do edital.

5.3.1.2 – No(s) item(ns) onde a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento da empresa na disputa do(s) respectivo(s) item(ns);

5.3.1.3 – No(s) item(ns) aberto(s) à ampla participação, a assinalação do campo “não” acarretará apenas na perda do direito de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3 – Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; e

5.3.4 – Que correspondam a todas as declarações relacionadas no Anexo 04 deste Edital.

5.3.5 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

5.4 – É vedada a participação:

5.4.1 – Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

5.4.3 – De empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.3 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.3.1 – A(O) pregoeira(o) responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido. O prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.3.2 – Para prestar os devidos esclarecimentos, a(o) pregoeira(o) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.4 – As impugnações poderão ser enviadas ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.4.1 – Compete à(o) pregoeira(o) auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração das condições do edital e anexos, decidir sobre a impugnação. Deverá a Administração responder a impugnação no prazo de até 03 (três) úteis e o prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br).

6.6 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6.1 – A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) pregoeira(o), nos autos do processo da licitação.

6.6.2 – A concessão de efeito suspensivo poderá ocorrer em virtude da necessidade de análise pormenorizada por parte do setor técnico da secretaria requisitante e/ou departamento jurídico.

6.7 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendendo com o estabelecido no art. 55 da lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer na forma prevista acima.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Os interessados deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR**, no endereço – www.comprasbr.com.br, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

7.1.1 – Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

7.1.2 – O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.

7.1.3 – A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

7.2 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3 – A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4 – O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante a prévia definição da senha privativa.

7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Quatro Barras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

7.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

7.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Compras BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

8.2 – O registro da proposta deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Compras BR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 – O registro da proposta no sistema eletrônico pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições previstas neste Edital.

8.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Quatro Barras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.5 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar e atender às condições de participação no processo estabelecidas item 05 deste Edital.

8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário estabelecido. Esta instrução, é válida, igualmente, para a inserção dos documentos de habilitação na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

8.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 – O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:

9.1.1 – Valor unitário e total do(s) item(ns) ou, quando for o caso, percentual de desconto;

9.1.2 – Marca/Fabricante;

9.1.2.1 – Quando o licitante possuir marca e/ou fabricação própria, ou quando o processo licitatório tratar de prestação de serviços, no ato do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante poderá preencher com a redação “marca própria” ou, quando for o caso, “serviço”, a fim de não identificar a empresa.

9.1.3 – Descrição do objeto, contendo informações que atendam todas as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

9.1.3.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes no Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à prevista neste Edital.

9.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01).

9.6.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

9.7 – Somente após a etapa de lances e negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que, por meio de funcionalidade disponível no sistema e **no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação**, envie a proposta adequada (conforme modelo constante do Anexo 03), acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

9.7.1 – É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.

10.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 – O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento disposto no preâmbulo deste Edital.

10.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.

10.8 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8.2 – Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os das ofertas com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.8.3 – No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.8.4 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.8.5 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de descontos.

10.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11 – No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 – Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em campo próprio no sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor da proposta de menor preço ou abaixo do maior percentual de desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.14.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate em relação à proposta da primeira classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 10.14.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.14.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro classificado, após definido o resultado do julgamento.
- 10.15.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.
- 10.15.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.15.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.16 – A(O) Pregoeira(o) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 10.16.1 – É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.16.2 – Dos documentos complementares à proposta:

Conforme o item 5.1 do Termo de Referência.

- 10.17 – Após a negociação e o envio da proposta adequada, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 – Nesta fase, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF;

11.1.2 – Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;

11.1.3 – Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.4 – Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

11.1.5 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

11.2 – A consulta aos cadastros relacionadas no item anterior será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 – Caso conste na situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

11.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

11.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício.

11.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para a contratação conforme o Edital e seus anexos.

11.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

11.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo 01 - Termo de Referência;

11.6.3 - Apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo/abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

11.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 – A(O) Pregoeira(o) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.8 – Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela(o) Pregoeira(o), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

11.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) de forma OBRIGATÓRIA, **no prazo de até 02 (duas) horas/dias contados da convocação pela(o) Pregoeira(o)**, deverá(ão) enviar no Sistema Eletrônico do COMPRAS BR todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

12.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público em Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

c) Sociedade empresária, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

12.1.1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

12.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A exigência de índices contábeis superiores a 1,0 (um) e a previsão de Patrimônio Líquido mínimo de 10% em caso de insuficiência dos índices justificam-se por:

1. **Segurança na Execução do Comodato:** A contratada precisará disponibilizar 118 aparelhos novos logo no início do contrato. A Administração precisa garantir que a empresa tenha solidez financeira para adquirir e manter esses equipamentos sem risco de interrupção por insolvência.

2. **Mitigação de Riscos de Abandono:** Serviços de telefonia são essenciais para a segurança e saúde do Município. Empresas com índices de liquidez negativos possuem maior risco de inadimplência com seus próprios fornecedores de infraestrutura, o que poderia levar ao corte do sinal das linhas da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3. **Conformidade com a Lei 14.133/2021:** O percentual de 10% para o Patrimônio Líquido é o limite máximo permitido pelo Art. 69, §4º da Nova Lei de Licitações, sendo adequado para contratos onde há fornecimento de bens atrelado ao serviço.

4. **Abertura para Novas Empresas:** A cláusula permite expressamente que empresas com menos de 2 anos ou criadas no exercício participem mediante balanço de abertura, garantindo que a competitividade não seja prejudicada, desde que demonstrada a viabilidade financeira mínima.

5. O valor de 10% sobre o estimado de **R\$ 151.376,16** resulta em uma exigência de **Patrimônio Líquido de até R\$ 15.137,61**. Este é um valor baixo para o mercado de telecomunicações, o que garante que a exigência é razoável e não restritiva, cumprindo apenas o papel de afastar empresas "aventureiras" ou em processo de falência.

12.1.4– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional: ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), mediante apresentação de Ato de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em plena validade.

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares: Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Atestado de Capacidade Técnica (Operacional): Comprovação de que a licitante prestou ou presta serviços de telefonia móvel pessoal (voz e dados), de forma contínua, para entidade pública ou privada;
- Quantitativo Mínimo: O atestado deve comprovar a gestão de, no mínimo, 59 linhas (50% do objeto) simultâneas, de modo a demonstrar capacidade logística para atender a demanda do Município;
- Comodato: O atestado deve mencionar que a prestação do serviço incluiu o fornecimento de dispositivos móveis (smartphones), demonstrando experiência na gestão de hardware.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c) Prova de atendimento aos requisitos: Previstos na Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e regulamentações da ANATEL.

d) Declaração de que a licitante disponibilizará suporte técnico e central de atendimento (0800 ou similar) para abertura de chamados e resolução de incidentes 24h por dia, 7 dias por semana.

12.1.5 – DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.1.6 – CASO ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, SERÁ EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- f.1) ata de fundação;
- f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.2 – Os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos para fins de habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

12.3 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.1, **de até 02 (duas) horas**, poderá ser prorrogado motivadamente pela(o) Pregoeira(o) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

12.3.1 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, devendo a(o) Pregoeira(o) nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4 – Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superior a 90 (noventa) dias.

12.4.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

12.5.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.3.4.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.6 – Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

12.7 – Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a(o) Pregoeira(o), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço ou maior desconto, negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.8 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a(o) pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.10.1 – A(O) pregoeira(o) poderá solicitar a documentação física para efeitos de comprovação da habilitação do licitante, caso julgue necessário. A necessidade da apresentação dos documentos originais não-digitais somente será exigida quando houver dúvida razoável em relação à integridade do documento digital ou em razão de motivo devidamente justificado.

12.11 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos todos os procedimentos.

12.13 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

13 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

13.3 – Havendo manifestação, caberá à(o) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

13.7 – A(O) pregoeira(o) poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no parágrafo. 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 – Quanto houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.

14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e via e-mail.

14.3.1 – A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(o) Pregoeira(o) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

15.2 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor visando o fornecimento ou a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta do Anexo 05 que integra este Edital.

16.2 – O prazo para assinatura do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa do licitante vencedor.

16.2.1 – Serão aceitas assinaturas digitais.

16.3 – Por ocasião da assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato, em atendimento ao §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.4.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

16.5 – Nas hipóteses de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, serão convocados o(s) licitante(s) que aceitarem fornecer os bens, executar a obra ou os serviços, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital e na legislação vigente.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 – A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

17.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 – DOS PRAZOS, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – O prazo para assinatura do contrato será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor, observadas as condições dispostas nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital.

18.3 – Prazo de entrega/execução

Até **15 (quinze) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente.

- **Parágrafo Único:** Dentro deste prazo, a Contratada deverá realizar a entrega física de todos os 118 (cento e dezoito) aparelhos celulares (comodato), acompanhados dos respectivos SIM Cards (Chips) devidamente ativados e com os processos de portabilidade numérica concluídos, caso aplicável.

18.4 - Local, Horário e Endereço de Entrega

A entrega dos equipamentos e a ativação dos serviços deverão ocorrer no seguinte endereço:

- **Local:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – Departamento de Patrimônio/TI.
- **Endereço:** Av. Dom Pedro II, nº 110, Centro, Quatro Barras/PR, CEP: 83.420-001.
- **Horário de Expediente:** De segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

18.5 – Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

I. Para obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;*
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.*

18.6 – Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
 - b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
 - b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
 - b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
 - b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
- c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.
- d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
- e) **O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços**



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 – Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

25.002.12.365.0018.2.039.3.3.90.40.00.00. - 1103 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
25.002.12.365.0018.2.039.3.3.90.40.00.00. - 1104 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
25.003.12.361.0017.2.034.3.3.90.40.00.00. - 1103 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.008.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

21 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 – Caberá aos fiscais e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 – Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;
- 9 – Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 22.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8 a 12, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto.
- 22.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).
- 22.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);
- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
 - 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
 - 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- § 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 22.7 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 22.8 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)
- 22.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 – A presente licitação, não importa necessariamente em contratação, pode o promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. O promotor poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 23.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 – É facultado à(ao) pregoeira(o) ou à autoridade a ela/ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) pregoeira(o), sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6 – As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 – A íntegra do Edital será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <<https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php>>, na aba licitações.

23.8 – O extrato do Aviso de Licitação será divulgado no Diário Oficial do Município e diário de grande circulação.

23.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela(o) pregoeira(o).

23.10 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.11 – Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o licitador, em especial com relação à forma e às condições da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.12 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será **da Comarca de QUATRO BARRAS**, considerado aquele a que está vinculado a(ao) pregoeira(o).

23.13 – A(O) pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no Endereço Av. D. Pedro II, nº 110 – Centro, ou telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, para melhores esclarecimentos.

23.14 – A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

23.15 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da(o) pregoeira(o) em contrário.

QUATRO BARRAS, 16 DE MARÇO DE 2026.

Atenciosamente,

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIAS

1 – OBJETO:

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal (smp), com tecnologia 5G ou superior, incluindo a disponibilização de minutos para chamadas de voz e tráfego de dados (internet móvel) em caráter ilimitado, acompanhados do fornecimento de 118 (cento e dezoito) aparelhos celulares em regime de comodato, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Quatro Barras/PR.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO:

2.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

Valor Máximo total de contratação: R\$ 151.376,16 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Telefonia Móvel Premium (Perfil Executivo) Serviço de Voz/SMS: Chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora do Brasil, utilizando o código de longa distância da contratada. Serviço de Dados: Franquia mensal mínima de 50GB com tecnologia 5G, sem redução de velocidade até o término da franquia. Aparelho em Comodato: Smartphone de alto desempenho com sistema operacional de código fechado (proprietário) garantindo ciclo de atualização de segurança nativa por período não inferior a 5 (cinco) anos e suporte de protocolos de gerenciamento corporativo (MDM). O hardware deve possuir processador com arquitetura de alta performance (mínimo hexa-core), memória interna mínima de 128GB, tela de tecnologia de alta densidade de pixels (mínimo 460 ppi) de no mínimo 6.1 polegadas e sistema de captura de imagem com suporte a gravação de vídeo em resolução 4K. Referência de mercado: iphone ou equivalente funcional em segurança e sistema operacional.	SERV	48	239,77	11.508,96
2	Telefonia Móvel Padrão (Perfil Operacional) Serviço de Voz/SMS: Chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora do Brasil, utilizando o código de longa distância da contratada. Serviço de Dados: Franquia mensal mínima de 20GB com tecnologia 5G. Aparelho em Comodato: Smartphone com sistema operacional Android (versão atualizada) ou equivalente funcional, processador Octa-core, memória interna mínima de 64GB ou 128GB, tela LCD ou AMOLED de no mínimo 6.5 polegadas e bateria de longa duração (mínimo de 5000 mAh).	SERV	1.320	105,96	139.867,20

2.2 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10818/2021

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de manter a continuidade dos serviços de comunicação móvel (voz e dados) do Município de Quatro Barras. O atual Contrato nº 79/2021 tem previsão de encerramento em 30/11/2026, tornando indispensável a realização de novo certame para evitar o "apagão" das comunicações entre as Secretarias, Gabinete e os serviços finalísticos de campo (Saúde, Obras e Ordem Pública).

Atualização Tecnológica (Migração para 5G): Identificou-se que o parque tecnológico atual se encontra em estágio de obsolescência, não suportando as velocidades e requisitos de segurança dos novos sistemas de gestão pública digital. A adoção da tecnologia 5G garantirá maior celeridade no envio de processos, relatórios de fiscalização e atendimento à população em tempo real, otimizando a produtividade do servidor público.

Segmentação por Perfis (Premium e Padrão): A divisão em dois itens (8 aparelhos Premium e 110 Padrão) observa o princípio da proporcionalidade:

- **Perfil Premium:** Destinado ao Gabinete e Comunicação Institucional, onde a alta performance de processamento, a segurança nativa do sistema e a qualidade de captação audiovisual (4K) são ferramentas de trabalho essenciais para a representação do Município.
- **Perfil Padrão:** Voltado às atividades operacionais, garantindo dispositivos robustos e conectividade estável para a execução de serviços externos em toda a extensão territorial de Quatro Barras.

Vantajosidade do Regime de Comodato: A opção pelo fornecimento de hardware em regime de comodato, atrelado ao serviço de telefonia, é a que melhor atende ao interesse público, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 12/2026, pelos seguintes motivos:

1. **Redução de Gastos:** Evita o alto investimento inicial na compra de 118 aparelhos que sofrem rápida depreciação.
2. **Manutenção e Atualização:** Transfere para a contratada a responsabilidade total pela substituição de aparelhos com defeito em até 48 horas, garantindo que nenhum setor fique desprovido de comunicação por falha de hardware.
3. **Logística Reversa:** Desonera o Município da gestão de resíduos eletrônicos ao final do contrato, sendo a operadora responsável pelo descarte ambientalmente adequado.

Alinhamento Legal: A contratação está em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021, visando a seleção da proposta que assegure o tratamento isonômico e a obtenção da solução mais vantajosa, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município.

3.1 - DA JUSTIFICATIVA DO MODO DE DISPUTA (ABERTO E FECHADO)

A adoção do modo de disputa misto, composto pelas etapas sucessivas Aberta e Fechada, conforme previsto no Art. 56, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nas seguintes premissas:

Maximização da Competitividade e Transparência: A etapa inicial (aberta) promove a interatividade e a dinâmica de mercado em tempo real, permitindo que as operadoras de telefonia e prestadoras de serviço SMP reajam às ofertas de seus concorrentes por meio de lances sucessivos. Tal procedimento assegura a plena transparência do certame e estimula a redução progressiva dos preços para patamares mais vantajosos ao erário.

Segurança Jurídica e Isonomia contra Mecanismos Automatizados: A introdução da fase final (fechada) funciona como um mecanismo de controle contra o uso de ferramentas de automação de lances (robôs), que visam auferir vantagem competitiva no milésimo de segundo final da disputa. Ao exigir um lance final e sigiloso dos licitantes melhor classificados, a Administração obriga as empresas a formularem sua proposta definitiva com base em sua real capacidade operacional e margem de lucro, garantindo a isonomia e a seriedade da oferta final.

Eficiência e Economicidade na Alocação de Recursos: A estrutura mista otimiza a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Quatro Barras, assegurando que o valor final da contratação guarde estrita compatibilidade com os preços de mercado identificados no Estudo Técnico nº 12/2026 e com a disponibilidade orçamentária detalhada no DFD nº 02/2026. Este modelo reduz o risco de "preços inexequíveis" na fase aberta e de "preços superfaturados" pela ausência de disputa, consolidando a melhor relação custo-benefício para a municipalidade.

Portanto, o modo de disputa Aberto e Fechado é o que melhor se coaduna com o interesse público, pois alia a celeridade do pregão eletrônico à segurança de uma etapa final de decisão consciente por parte dos licitantes, resultando em um contrato financeiramente sustentável e tecnicamente robusto.

3.2 - DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS (LOTE ÚNICO)



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A opção pela adjudicação por Preço Global do Lote Único, reunindo a prestação de serviços de telefonia móvel (SMP) e o fornecimento de aparelhos em regime de comodato, fundamenta-se nas seguintes informações abaixo descritas:

A contratação integrada evita a fragmentação de responsabilidades. Ao manter um único fornecedor, o Município garante que eventuais falhas técnicas (sejam de rede, de chip ou de hardware) sejam resolvidas por uma única central de suporte. O parcelamento geraria o risco de "conflito de competências", onde a operadora poderia atribuir falhas de conexão ao aparelho, e o fornecedor do aparelho à rede, prejudicando o cumprimento do prazo de reparo de 48 horas.

Existe uma dependência técnica crítica entre o hardware (smartphone) e o serviço (plano de dados 5G). A garantia de performance e a compatibilidade total entre a tecnologia de rede da operadora e os dispositivos móveis são asseguradas de forma mais eficaz quando a solução é entregue em conjunto, minimizando riscos de incompatibilidade tecnológica.

O modelo de negócio de telecomunicações no setor público utiliza o regime de comodato como forma de amortizar o custo dos equipamentos ao longo da vigência do serviço. A aglutinação permite que as licitantes ofereçam tarifas de serviço mais competitivas, dado que o valor global do contrato atrai as grandes operadoras nacionais, garantindo uma economia que não seria alcançada na compra isolada de aparelhos e serviços.

A gestão de 118 linhas e 118 aparelhos exige uma padronização rigorosa de faturamento, gestão de IMEIs e logística reversa. O lote único simplifica a fiscalização contratual e a incorporação patrimonial, reduzindo o custo administrativo de gerenciar múltiplos contratos e faturas distintas para o mesmo fim.

A estratégia está em consonância com o Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que o parcelamento, neste caso, comprometeria a integridade do objeto, a celeridade administrativa e a vantagem econômica para o Município de Quatro Barras.

4 – DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Não

4.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(X) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza indivisível, não aplicável.

4.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A dispensa de vistoria prévia ou visita técnica fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) é prestado por meio de radiofrequências cuja área de cobertura e qualidade de sinal (5G/4G) podem ser aferidas pelas licitantes através de seus próprios mapas de propagação e sistemas de engenharia de rede, sem a necessidade de deslocamento físico às dependências do Município.
2. As especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus anexos são suficientes para a elaboração das propostas de preços, detalhando a quantidade de acessos (118), os perfis de aparelhos e a necessidade de cobertura na área urbana e distritos de Quatro Barras.
3. A não exigência de vistoria elimina barreiras burocráticas e custos logísticos desnecessários para as empresas interessadas, garantindo uma maior participação de licitantes e, consequentemente, a obtenção de uma proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, em observância ao Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
4. A ausência de vistoria não exime a empresa vencedora da responsabilidade de prestar o serviço com a qualidade mínima exigida (95% de cobertura), devendo a mesma declarar, tacitamente ao apresentar a proposta, o pleno conhecimento das condições locais.

4.4. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

Justificativa:

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pelos seguintes motivos:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. O objeto da presente licitação (telefonia móvel e fornecimento de aparelhos) é considerado um serviço comum de mercado, com ampla oferta por diversas operadoras que detêm, individualmente, capacidade técnica e financeira para o pleno atendimento da demanda de 118 linhas.
2. O setor de telecomunicações no Brasil é composto por empresas de grande porte, autorizadas pela ANATEL, que possuem infraestrutura própria para suporte à tecnologia 5G e logística para o regime de comodato, não havendo necessidade de soma de esforços (consórcio) para viabilizar a execução.
3. A contratação de uma única empresa facilita a centralização da responsabilidade técnica, o faturamento unificado (conta mensal única), o controle dos níveis de serviço (SLA) e a interlocução direta em caso de falhas na cobertura ou necessidade de troca de aparelhos.
4. Segundo o entendimento dos Tribunais de Contas, a admissão de consórcios é uma exceção para objetos de alta complexidade ou vulto. No caso em tela, a participação de empresas isoladamente é suficiente para garantir a disputa, enquanto o consórcio poderia, inversamente, reduzir o número de licitantes e favorecer o conluio entre grandes operadoras.
5. Conformidade com o Mercado: Conforme dados do setor de telecomunicações e da ANATEL, as principais operadoras autorizadas a explorar a tecnologia 5G no Brasil possuem, individualmente, capacidade técnica, financeira e de infraestrutura para atender integralmente à demanda de 118 linhas, tornando desnecessária a soma de esforços por meio de consórcio.

4.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Sim

Justificativa:

A admissibilidade da participação de sociedades cooperativas fundamenta-se nos seguintes preceitos legais e técnicos:

1. O **Art. 16 da Lei nº 14.133/2021** veda a restrição à participação de cooperativas em licitações, desde que estas apresentem a documentação de habilitação exigida para os demais licitantes e comprovem a viabilidade de execução do objeto.
2. A abertura para cooperativas visa ampliar o rol de potenciais fornecedores, estimulando a competitividade e garantindo que o Município de Quatro Barras possa obter a proposta economicamente mais vantajosa para as 118 linhas contratadas.
3. Para fins de participação, a cooperativa deverá observar o disposto no Art. 16, incisos I a IV da Nova Lei de Licitações, incluindo a apresentação do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e a demonstração de que o serviço de telecomunicações (SMP) e o fornecimento de hardware em comodato são compatíveis com o objeto social da entidade.
4. Ressalte-se que a cooperativa, assim como qualquer outro licitante, deve obrigatoriamente deter a outorga da ANATEL para a exploração do Serviço Móvel Pessoal, garantindo a qualidade técnica e o cumprimento da tecnologia 5G exigida.

4.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

4.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Sim

Justificativa:

A opção pelo agrupamento do objeto em Lote Único (composto por dois itens: Perfil Premium e Perfil Padrão) fundamenta-se nos princípios da eficiência, padronização e economia de escala, conforme os seguintes pontos:

1. **Indivisibilidade Técnica e Interoperabilidade:** A solução contratada não se limita ao fornecimento de chips, mas sim a um ecossistema de comunicação (Voz + Dados 5G + Hardware em Comodato). A divisão em lotes distintos para diferentes operadoras impediria a gestão unificada da frota, dificultaria a comunicação interna (comunicação "intra-grupo" que costuma ter custos menores ou nulos) e tornaria o suporte técnico ineficiente.
2. Ao agrupar as 118 linhas em um único lote, o Município de Quatro Barras ganha poder de negociação junto às grandes operadoras de telefonia, obtendo preços unitários inferiores aos que



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

seriam praticados em contratações fracionadas, conforme demonstrado no Comparativo de Preços nº 13.2026.

3. A contratação de uma única empresa facilita o controle patrimonial dos aparelhos em comodato e centraliza a responsabilidade pelo cumprimento dos SLAs (como a substituição de aparelhos em 48h). Além disso, simplifica o faturamento, gerando uma única fatura mensal auditável pelo fiscal do contrato.
4. A migração tecnológica e a portabilidade dos números atuais do Município para a nova contratada devem ser coordenadas de forma global. Ter múltiplos fornecedores para o mesmo serviço criaria um risco elevado de interrupção nas comunicações oficiais durante a transição.

5 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Sim

Se sim, quais?

Juntamente com a proposta de preços final (após a fase de lances), a licitante deverá apresentar os seguintes documentos para análise de conformidade técnica:

1. Ato de Autorização da ANATEL: Cópia do ato de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), vigente e em nome da licitante.

2. Mapas de Cobertura (Footprint): Relatório ou mapa extraído do sistema de engenharia da empresa que comprove a cobertura de sinal nas tecnologias 4G e 5G no território do Município de Quatro Barras/PR.

3. Declaração de Rede Própria ou Acordo de Roaming: Declaração de que a operadora possui rede própria ou acordos de roaming que garantam a continuidade do serviço em todo o território nacional.

4. Catálogos Técnicos dos Aparelhos: Fichas técnicas (datasheets) dos modelos de smartphones ofertados para os itens 01 (Premium) e 02 (Padrão), comprovando o atendimento integral aos requisitos mínimos (processador, memória, bateria, tecnologia 5G e sistema operacional) exigidos no Termo de Referência.

5. Declaração de Logística Reversa: Termo de compromisso de que a empresa realizará o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos ao final do contrato de comodato, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

JUSTIFICATIVA:

A exigência destes documentos na fase de julgamento é indispensável para garantir que a proposta vencedora, além de apresentar o menor preço, detém a viabilidade técnica necessária para a execução do objeto. A conferência prévia dos catálogos dos aparelhos evita a entrega de modelos obsoletos ou inferiores aos solicitados, enquanto a autorização da ANATEL assegura a legalidade da prestação do serviço de telecomunicações.

5.1.1. MODELOS DE COMO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO

ANEXO I – MODELO DE FICHA TÉCNICA (PROPOSTA DETALHADA)

(O licitante deve preencher um quadro para cada item do lote)

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	ESPECIFICAÇÃO DO MODELO OFERTADO
Modelo/Marca	Indicar conforme proposta	
Sistema Op.	Sistema operacional premium + (Item 1) / Android + (Item 2)	
Tecnologia	Conectividade 5G Nativa	
Memória Int.	Mín. 128GB (Item 1) / Mín. 64GB (Item 2)	
Bateria	Mín. 5000 mAh (Item 2 - Android)	
Câmera	Gravação 4K (Item 1) / Mín. 13MP (Item 2)	
Processador	Hexa-core (Item 1) / Octa-core (Item 2)	



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COBERTURA E COMPROMISSO TÉCNICO

À Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº XX/2026

A empresa **[NOME DA OPERADORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal, declara para os devidos fins de direito que:

1. **COBERTURA:** Possui infraestrutura de rede própria ou por meio de acordos de roaming que garantem a cobertura de sinal de voz e dados (Tecnologia 4G e 5G) em, no mínimo, 95% da área urbana e principais distritos do Município de Quatro Barras/PR, conforme mapa anexo.
2. **SLA DE SUBSTITUIÇÃO:** Compromete-se a realizar a substituição de qualquer aparelho em regime de comodato que apresente vício ou defeito de funcionamento no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, sem ônus adicional para a Administração.
3. **PORTABILIDADE:** Garante a realização da portabilidade numérica de 100% das linhas atuais do Município, sem interrupção do serviço por período superior a 2 (duas) horas.
4. **AUTORIZAÇÃO ANATEL:** Mantém ativa e válida a autorização junto à ANATEL para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

[Local], [Dia] de [Mês] de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE LOGÍSTICA REVERSA

A empresa **[NOME DA EMPRESA]** declara que, em observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), responsabiliza-se integralmente pelo recolhimento dos aparelhos celulares e baterias fornecidos em regime de comodato ao final da vigência contratual ou em casos de substituição por defeito.

Comprometemo-nos a dar a destinação final ambientalmente adequada (reciclagem ou descarte certificado), desonerando o Município de Quatro Barras de qualquer responsabilidade sobre o passivo ambiental dos equipamentos eletroeletrônicos objeto desta contratação.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REDE PRÓPRIA (PARA OPERADORAS MVNO)

(Caso a licitante seja uma operadora virtual)

Declaramos que a licitante opera como MVNO (Mobile Virtual Network Operator) autorizada pela ANATEL e utiliza a rede da Operadora **[NOME DA OPERADORA ORIGEM]**, garantindo para todos os efeitos a mesma qualidade de sinal, abrangência e suporte tecnológico 5G exigidos no Termo de Referência.

Se a empresa não enviar o Anexo I com o modelo exato do celular, ou se o Anexo II não citar as 48 horas de SLA, a proposta pode ser desclassificada por descumprimento de requisito técnico, trazendo segurança jurídica para Quatro Barras.

5.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

A dispensa de apresentação de amostra ou prova de conceito fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Os smartphones solicitados e os serviços de telefonia móvel (SMP) são produtos de prateleira com especificações técnicas mundialmente padronizadas e consolidadas. A conformidade pode ser plenamente aferida por meio dos catálogos técnicos e certificados de homologação da ANATEL exigidos na fase de proposta.
2. A exigência de amostras para 118 linhas telefônicas e aparelhos geraria um ônus logístico excessivo às licitantes e um prolongamento injustificado da fase de julgamento, contrariando o princípio da celeridade processual previsto na Lei nº 14.133/2021.
3. O Edital prevê rigorosa conferência no Recebimento Provisório, onde a Comissão Técnica verificará se os modelos, IMEIs e especificações de hardware entregues conferem exatamente com a proposta vencedora. Qualquer divergência implicará na recusa imediata do lote.
4. No regime de comodato, a responsabilidade pela funcionalidade é contínua. Caso algum aparelho apresente desempenho inferior ao contratado, a empresa deverá substituí-lo em até 48 horas, sob pena de sanções.

5.3. Será exigida prova de conceito?

(X) Não



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

5.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

5.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

6 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos no item 12 do Edital.

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de entrega/execução

Até **15 (quinze) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente.

- **Parágrafo Único:** Dentro deste prazo, a Contratada deverá realizar a entrega física de todos os 118 (cento e dezoito) aparelhos celulares (comodato), acompanhados dos respectivos SIM Cards (Chips) devidamente ativados e com os processos de portabilidade numérica concluídos, caso aplicável.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS PRAZOS:

Logística de Comodato: O prazo de 15 dias úteis é considerado razoável para que a operadora vencedora separe o estoque de 118 aparelhos (incluindo os 08 modelos iOS específicos), realize a configuração inicial e os encaminhe à sede da Prefeitura.

Janela de Portabilidade: Este prazo permite que o Município e a nova Contratada coordenem a "janela de portabilidade" junto à entidade administradora, garantindo que as linhas atuais não fiquem inativas durante a troca de fornecedor.

Conferência: A entrega centralizada no Departamento de TIC, é fundamental para que o Município realize a conferência dos IMEIs, números de série e etiquetas de patrimônio antes da distribuição das linhas às Secretarias finalísticas.

7.2. Local, Horário e Endereço de Entrega

A entrega dos equipamentos e a ativação dos serviços deverão ocorrer no seguinte endereço:

- **Local:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – Departamento de Patrimônio/TI.
- **Endereço:** Av. Dom Pedro II, nº 110, Centro, Quatro Barras/PR, CEP: 83.420-001.
- **Horário de Expediente:** De segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

7.3. Bens perecíveis

(X) Não

7.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(X) Não

7.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

1. **Garantia Integral (Comodato):** Por se tratar de aparelhos fornecidos em regime de comodato, a Contratada deverá garantir a funcionalidade total dos equipamentos (hardware) e dos serviços (sinal/dados) durante toda a vigência contratual, sem qualquer custo adicional de manutenção ou reparo para o Município.
2. **SLA de Substituição (48 horas):** Em caso de defeito, vício de fabricação ou falha técnica que impossibilite o uso do aparelho, a Contratada deverá efetuar a substituição do equipamento por outro de modelo idêntico ou superior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado técnico.
3. **Suporte Técnico 24/7:** A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento (0800, portal web ou gestor de conta) para suporte técnico e resolução de problemas de rede ou configuração, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4. Abrangência da Garantia: A garantia deve cobrir defeitos de hardware, falhas de bateria, problemas de conectividade 5G e atualizações de software de segurança. Não estão cobertos danos causados por mau uso evidente (ex: quebra de tela por queda ou imersão em líquidos), cujos custos poderão ser objeto de apuração específica conforme regulamento de bens do Município.
5. Substituição Provisória: Caso o reparo de um aparelho exija um prazo superior ao SLA de 48h, a Contratada deverá fornecer um "aparelho reserva" (back-up) com as mesmas características técnicas para que o serviço público não seja interrompido.
6. Substituição de Aparelhos: fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição de dispositivos com defeito.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A fixação destas condições no TR fundamenta-se na busca pela continuidade do serviço público. Como o Município utiliza as linhas para serviços essenciais (Saúde, Segurança e Defesa Civil), não se pode aguardar os prazos tradicionais de assistências técnicas comerciais (que costumam ser de 30 dias). O regime de comodato transfere o risco tecnológico para a operadora, que deve garantir a disponibilidade imediata da solução contratada.

8 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/serviço;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Prestação do Serviço: Executar o objeto contratado (Serviço Móvel Pessoal - SMP) em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e sua proposta, utilizando tecnologia 4G e 5G nativa.
- o) Fornecimento em Comodato: Disponibilizar 118 (cento e dezoito) aparelhos celulares novos, de primeiro uso, lacrados e de modelos atuais de mercado, sendo 08 unidades de Perfil Premium e 110 unidades de Perfil Padrão, conforme especificações técnicas.
- p) Portabilidade Numérica: Realizar a migração (portabilidade) de todos os números de telefone atuais do Município para a nova rede, sem custos adicionais e garantindo o mínimo de interrupção possível nos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- q) Manutenção e Substituição (SLA): Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, qualquer aparelho ou chip que apresente defeito, vício de fabricação ou falha de funcionamento, sem ônus para a Administração.
- r) Gestão de Faturamento: Disponibilizar fatura mensal detalhada (online e física), permitindo o controle de consumo por linha, centro de custo e secretaria, separando claramente as mensalidades do serviço.
- s) Gestor de Conta: Indicar um gestor de conta/ponto de contato exclusivo para o atendimento das demandas do Município, visando agilizar a resolução de problemas técnicos ou administrativos.
- t) Sigilo e Proteção de Dados: Manter o mais estrito sigilo sobre dados e informações trafegadas nas linhas oficiais, em total observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.
- u) Roaming e Cobertura: Garantir a cobertura de sinal de voz e dados em todo o território nacional, sem cobrança de roaming adicional, e assegurar a qualidade de sinal em, no mínimo, 95% da área urbana e distritos de Quatro Barras.
- v) Logística Reversa: Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e baterias ao final do contrato ou em caso de substituição, conforme a Lei nº 12.305/2010.
- w) Regularidade: Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a autorização vigente junto à ANATEL.
- x) Substituição de Aparelhos: fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição de dispositivos com defeito.

8.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.
- i) Pagamento: Efetuar o pagamento das faturas mensais dentro do prazo estabelecido no Edital, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela unidade competente.
- j) Condições de Uso: Zelar pela guarda e conservação dos aparelhos recebidos em regime de comodato, orientando os servidores usuários sobre a utilização adequada e a proibição de intervenções técnicas por terceiros não autorizados.
- k) Abertura de Chamados: Comunicar à Contratada, imediatamente e formalmente, qualquer irregularidade, defeito ou interrupção constatada na prestação dos serviços ou no funcionamento dos equipamentos.
- l) Acesso e Informação: Fornecer à Contratada todos os dados e informações necessários para a implementação do serviço, especialmente para o processo de portabilidade numérica e cadastro de usuários.
- m) Devolução do Comodato: Proceder à devolução física dos aparelhos celulares à Contratada ao final da vigência do contrato (ou de sua rescisão), ressalvadas as hipóteses de substituição tecnológica ou renovação contratual.
- n) Conferência de Faturas: Realizar a conferência mensal detalhada do consumo das linhas, reportando à Contratada eventuais cobranças indevidas ou divergências em relação às tarifas licitadas.
- o) Ponto de Entrega: Prover as condições necessárias para o recebimento dos bens no local e horário estipulados no item 6.2 deste Termo de Referência.

9 – DO CONTRATO

9.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (X) Autorização de Fornecimento
- (X) Outro: Empenho, publicação do contrato.

9.2. VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

(X) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

(X) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção e a disponibilidade dos aparelhos celulares em regime de comodato são indissociáveis da prestação do serviço de telefonia móvel (SMP), sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstra a necessidade de amortização dos custos de hardware (smartphones novos) e a economia de escala obtida com a manutenção de um contrato de longo prazo, evitando-se custos recorrentes com novas portabilidades e trocas de frotas de aparelhos.

Justificativa:

A vigência plurianual e a natureza continuada do objeto justificam-se pela essencialidade do serviço de telefonia móvel para as atividades municipais, evitando interrupções críticas. Além disso, a possibilidade de prorrogação por até 10 anos permite a amortização dos custos dos aparelhos em comodato pela operadora, resultando em preços mensais mais vantajosos. Por fim, a medida garante eficiência administrativa, reduzindo custos processuais com novas licitações anuais e portabilidades recorrentes.

9.3.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: VIVIANE SAUTNER BERNARDI
Cargo: Secretária Municipal
Matrícula: 8654
E-mail: smafo@quatrobarras.pr.gov.br

Fiscal:

Nome: ALESSANDRO CORDEIRO BLANCO
Cargo: Coordenador de Departamento
Matrícula: 8937
E-mail: suporte@quatrobarras.pr.gov.br

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Prazos

Prazo de pagamento do documento fiscal: regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.279/2024, esse prazo total máximo é de 30 (trinta) dias úteis.

Atendendo ao decreto de nº 10.642/2025, segue abaixo os prazos do recebimento provisório e o definitivo:

Recebimento Provisório Ocorrerá no ato da entrega física dos 118 (cento e dezoito) aparelhos e respectivos chips no Departamento de Patrimônio/TI, mediante protocolo na Nota Fiscal/Fatura.

- Responsável: Fiscal do Contrato ou comissão designada.
- Finalidade: Verificação sumária da quantidade, integridade das embalagens (lacres originais de fábrica) e conferência básica de marcas e modelos contra a Nota Fiscal.
- Efeito: Não autoriza o pagamento, servindo apenas como comprovante de entrega física para início do prazo de conferência técnica.

Recebimento Definitivo Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Provisório, após a realização de testes de conformidade.

- Critérios de Aprovação:
 1. Conferência Técnica: Verificação de IMEIs, números de série e especificações de hardware (processador, memória, tecnologia 5G) conforme catálogos apresentados na proposta.
 2. Ativação e Portabilidade: Confirmação do pleno funcionamento de todas as 118 linhas, com os processos de portabilidade concluídos e acesso à internet 4G/5G validado.
 3. Configuração: Verificação de que os aparelhos não possuem bloqueios ou restrições de operadora que impeçam o uso integral pelo Município.

Rejeição: Caso os bens ou serviços não atendam às exigências, a Contratada será notificada para sanar as irregularidades ou substituir os itens em até 48 horas, suspendendo-se o prazo de recebimento definitivo até a regularização.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Essa estrutura de recebimento em duas etapas protege o Município de Quatro Barras contra "vícios ocultos". O prazo de 10 dias para o recebimento definitivo é essencial para



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

que a equipe de TI teste a velocidade da rede e a integridade de cada iPhone e Android entregue, garantindo que o erário só pague por produtos e serviços que estejam 100% operacionais.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
03.001	20	0300104122000220083390400 000	Serviços de TIC – PJ	1000 – livre
03.003	56	0300304126002522113390400 000	Serviços de TIC – PJ	1000 – livre
06.001	223	0600110301001220763390400 000	Serviços de TIC – PJ	1303 – livre
25.002	566	2500212365001820393390400 000	Serviços de TIC – PJ	1103 - livre
25.002	567	2500212365001820393390400 00	Serviços de TIC – PJ	1104 - livre
25.003	598	2500312361001720393390400 000	Serviços de TIC – PJ	1103 - livre

12 – DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 151.376,16** (cento e cinquenta e um mil trezentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

13 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1. DO REAJUSTE

O valor contratual será reajustado anualmente, após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), calculado e divulgado pela ANATEL.

Justificativa: O IST é o índice específico do setor, refletindo com maior precisão a variação de custos de insumos e tecnologia das operadoras de telefonia do que índices genéricos como o IPCA ou IGPM.

13.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes multas específicas:

1. **Pelo atraso na substituição de aparelhos:** Multa de R\$ 100,00 por dia, por aparelho, caso a substituição não ocorra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
2. **Pela interrupção injustificada do serviço:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do lote, caso a indisponibilidade de sinal (voz/dados) em Quatro Barras supere 24 horas consecutivas.
3. **Pelo descumprimento de prazos de portabilidade:** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de falha na migração das linhas que resulte em perda do número original ou inatividade prolongada.

13.3. DA PORTABILIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

A licitante vencedora deverá coordenar integralmente o processo de portabilidade numérica das 118 linhas atualmente em operação no Município, sem qualquer ônus para a Administração.

O processo de migração deve ser planejado para ocorrer preferencialmente fora do horário comercial ou de forma escalonada, garantindo que nenhum setor essencial (Saúde, Segurança e Defesa Civil) permaneça inativo por período superior a 2 (duas) horas.

A não realização da portabilidade por culpa exclusiva da contratada ensejará a rescisão contratual e aplicação de sanções, sendo vedada a oferta de novos números em substituição aos atuais, salvo autorização expressa e fundamentada do Município.

13.4. DA TECNOLOGIA 5G E COBERTURA

O Município de Quatro Barras exige tecnologia 5G nativa para todos os itens. A licitante deve estar ciente de que a entrega de sinal apenas em 4G, em áreas onde o 5G já está disponível pela regulamentação da ANATEL, será considerada descumprimento técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A contratada deverá fornecer suporte para a configuração inicial de contas de e-mail institucional e aplicativos de produtividade nos aparelhos, caso solicitado pelos gestores de cada pasta.

13.5. DA GESTÃO DO COMODATO

Todos os aparelhos deverão ser entregues com carregadores e cabos originais compatíveis com os padrões brasileiros de tomadas.

No ato da entrega, a contratada deverá fornecer uma planilha eletrônica (formato .XLS ou .CSV) contendo: Número da Linha, ICCID do Chip, Marca/Modelo do Aparelho e Número de IMEI, para fins de controle patrimonial imediato.

13.6. DA INEXISTÊNCIA DE FIDELIZAÇÃO

Em atendimento aos princípios da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), o contrato não terá cláusulas de fidelização que impeçam a rescisão por insuficiência técnica ou financeira, sendo que os aparelhos em comodato serão devolvidos no estado em que se encontram, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

13.7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em observância ao princípio da eficiência e ao interesse público, o contrato poderá ser rescindido, sem incidência de multa para a Administração, nas seguintes hipóteses, além das previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a) Por descumprimento técnico reiterado dos níveis de serviço (SLA), após notificação e prazo para regularização;
- b) Por interesse da Administração, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, desde que fundamentada em análise técnica que demonstre a existência de solução mais vantajosa ou a alteração das necessidades do serviço público.

Em caso de rescisão por interesse da Administração, os aparelhos em regime de comodato serão devolvidos no estado em que se encontram, ressalvado o desgaste natural pelo uso, sem ônus para as partes.

13.8. DO FATURAMENTO E TRANSPARÊNCIA

O faturamento deverá ser segregado por Secretarias (centros de custo), conforme orientação a ser repassada pelo Departamento de TI no momento da assinatura do contrato, facilitando a auditoria interna e o empenhamento das despesas.

A pormenorização destas informações adicionais visa conferir segurança jurídica e eficiência operacional ao certame, mitigando riscos de impugnações e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sob os seguintes aspectos:

- A exigência assegura a continuidade administrativa e a identidade institucional do Município, impedindo que a eventual complexidade burocrática da migração técnica resulte na alteração indesejada dos prefixos oficiais ou na desativação de canais de atendimento ao cidadão.
- A definição do padrão 5G como requisito mínimo obrigatório estabelece um critério objetivo de qualidade, vedando a participação de licitantes com infraestrutura obsoleta que, embora possam apresentar menores preços, não suportariam as demandas de tráfego de dados e a longevidade tecnológica pretendida pela Administração.
- A obrigatoriedade do fornecimento de dados estruturados (planilha de IMEIs e ICCIDs) no ato da entrega otimiza o processo de incorporação patrimonial, garantindo a rastreabilidade total dos equipamentos em regime de comodato e evitando custos indiretos com o retrabalho de identificação manual por parte da equipe de TI e Patrimônio.

Quatro Barras, 09 de fevereiro de 2026.

FUNCIONÁRIO QUE ELABOROU O TR:

ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:

Loana Cavalli da Conceição
Equipe de Planejamento - Central de Compras

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Mun. de Administração,
Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 02 **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia 5G ou superior, incluindo a disponibilização de minutos para chamadas de voz e tráfego de dados (internet móvel) em caráter ilimitado, acompanhados de aparelhos celulares em regime de comodato, para atender às necessidades do Município de Quatro Barras/PR.

1.INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Objeto: A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia 5G ou superior, incluindo a disponibilização de minutos para chamadas de voz e tráfego de dados (internet móvel) em caráter ilimitado, acompanhados de aparelhos celulares em regime de comodato, para atender às necessidades do Município de Quatro Barras/PR.

3.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

Atualmente, o Município de Quatro Barras enfrenta desafios na comunicação imediata entre suas secretarias e no atendimento à população em áreas remotas ou em serviços de campo. A ausência de uma frota de dispositivos padronizada e de um plano de dados robusto gera:

Dificuldade de contato em tempo real com servidores que atuam fora das sedes administrativas (obras, fiscalização, saúde básica).

O uso de celulares particulares dos servidores para fins públicos compromete a segurança da informação, a privacidade do servidor e a memória institucional das comunicações oficiais.

O Departamento de Comunicação necessita de ferramentas que permitam o registro e transmissão de atos oficiais com qualidade profissional sem a dependência de equipamentos pesados e caros de estúdio em todas as agendas externas.

A contratação atende ao interesse público ao garantir que a máquina administrativa permaneça operante e acessível. A escolha pelo modelo de comodato resolve o problema da depreciação acelerada: o município não imobiliza capital na compra de bens que em 24 meses estarão defasados, transferindo o risco tecnológico e o custo de manutenção para a empresa contratada.

A diferenciação dos itens baseia-se no princípio da eficiência e proporcionalidade:

1. Perfil Premium (Gabinete e Comunicação): O interesse público justifica-se pela necessidade de segurança cibernética (criptografia de hardware) para o Gabinete do Prefeito e pela capacidade técnica de produção audiovisual para o Departamento de Comunicação, garantindo a transparência e a qualidade da publicidade institucional exigida por lei.
2. Perfil Padrão (Demais Secretarias): Foca na economicidade, provendo dispositivos funcionais para a rotina administrativa, garantindo que o servidor em campo possa utilizar sistemas de gestão, mapas e aplicativos de mensagens oficiais sem interrupções por falta de hardware ou dados.

A presente descrição encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no:

Art. 18, inciso I: Que exige a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar.

Princípio da Eficiência (Art. 5º): Buscando o melhor resultado com o menor custo operacional a longo prazo (evitando a compra de aparelhos que exigiriam manutenção futura pelo município).

4.ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A definição dos quantitativos para esta contratação baseia-se na média de consumo e utilização das últimas duas licitações realizadas pelo município (Pregão nº 58/2018 e Pregão nº 32/2021), ajustadas à nova estrutura organizacional e perfis de usuários.

A memória de cálculo considera a manutenção do parque tecnológico atual, com a devida segmentação por perfil de uso:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Histórico Pregão 58/2018: Previu a contratação de 110 chips e 90 aparelhos em comodato (mais 10 para backup).

Histórico Pregão 32/2021: Manteve a estrutura de 110 chips e aparelhos em comodato, demonstrando a estabilidade da demanda operacional do município ao longo dos últimos anos.

Projeção Atual (2026): Para o novo exercício, a demanda foi refinada para 118 linhas totais, distribuídas conforme a necessidade técnica dos setores.

4.1. Quadro Quantitativo Estimado

Item	Descrição do Perfil	Quantidade de Linhas	Unidade	Preço Médio Estimado (Mensal)	Total Anual Estimado
1	Telefonia Móvel Premium (Gabinete e Comunicação)	8	Linhas	R\$ 238,97	R\$ 22.941,12
2	Telefonia Móvel Padrão (Demais Secretarias - Android)	110	Linhas	R\$ 109,92	R\$ 145.094,40
TOTAL		118			R\$ 168.035,52

(Dados baseados na estimativa nº 13.2026 e nas especificações de mercado vigentes em 09/02/2026)

A contratação foi planejada de modo a possibilitar a economia de escala através da centralização da demanda de todas as Secretarias Municipais em um único processo licitatório.

A solução de comodato integrada (serviço + aparelho) elimina a necessidade de contratações separadas para manutenção de hardware, uma vez que a substituição de aparelhos defeituosos está inclusa no escopo do serviço de telefonia.

A divisão em apenas dois itens (Premium e Padrão) simplifica a gestão do contrato e permite que a operadora vencedora ofereça tarifas mais competitivas devido ao volume total de linhas (118 unidades) concentrado em um único lote ou grupo de itens.

A vigência pretendida e o histórico de saldos de registros de preços anteriores (como o saldo remanescente de 14,2% identificado no contrato de 2021) indicam que o quantitativo de 118 linhas é suficiente para atender a estrutura administrativa atual sem riscos de desabastecimento.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar de preços foi realizada com base na estimativa nº 13.2026, datado de 09/02/2026, observando os parâmetros de mercado e a realidade das contratações anteriores do município.

Os valores foram projetados para um período de 12 meses, garantindo a viabilidade orçamentária inicial para ambos os perfis de atendimento:

- Item 1 - Telefonia Móvel Premium (Gabinete e Comunicação):
 - Quantidade: 8 linhas.
 - Preço Médio Mensal Unitário: R\$ 238,97.
 - Cálculo: 8 linhas $\times$ R\$ 238,97 $\times$ 12 meses = R\$ 22.941,12.
- Item 2 - Telefonia Móvel Padrão (Demais Secretarias):
 - Quantidade: 110 linhas.
 - Preço Médio Mensal Unitário: R\$ 109,92.
 - Cálculo: 110 linhas $\times$ R\$ 109,92 $\times$ 12 meses = R\$ 145.094,40.

Resumo do Valor Estimado Global (Anual)

Item	Perfil	Quantidade	Valor Unitário (Mês)	Valor Total (12 meses)
1	Premium	8	R\$ 238,97	R\$ 22.941,12
2	Padrão (Android)	110	R\$ 109,92	R\$ 145.094,40
TOTAL		118		R\$ 168.035,52

Documentos de Suporte e Viabilidade

Histórico de Preços: O Pregão nº 58/2018 apresentou um valor de processo de R\$ 208.381,20. A estimativa atual apresenta-se condizente e otimizada em relação ao histórico.

Saldo Remanescente: Observou-se que no contrato anterior (Pregão 32/2021) houve um saldo remanescente de 14,2%, o que reforça a prudência da estimativa atual para evitar desperdícios.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Metodologia: Em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.618/2024, a estimativa considerou o preço médio de mercado para serviços combinados de voz/dados ilimitados com fornecimento de aparelhos em comodato.

Considerando que o valor global estimado (R\$ 168.035,52) se encontra abaixo do limite estabelecido para a modalidade Tomada de Preços conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a realização do procedimento licitatório mediante Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, por tratar-se de solução com padrão definido no mercado e preços acessíveis.

A solução aqui estudada demonstra-se como a mais vantajosa para a Administração após ampla análise de mercado, atendendo ao disposto no Art. 74, §1º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a escolha da modalidade licitatória mais adequada à natureza e ao valor da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a solução atenda plenamente ao Município, os requisitos foram divididos entre técnicos (essenciais) e de sustentabilidade (critérios de responsabilidade).

6.1. Requisitos Técnicos Necessários

A contratada deverá garantir cobertura de sinal de voz e dados (mínimo 4G, com disponibilidade de 5G) em pelo menos 95% da área urbana e nas principais vias de acesso e distritos do Município de Quatro Barras/PR.

Entrega de tráfego de dados sem redução de velocidade até o consumo total da franquia contratada para ambos os itens.

Obrigatoriedade de realização da portabilidade dos números atuais, caso seja de interesse da administração, sem custos adicionais.

Disponibilização de sistema ou portal web para que a administração municipal possa monitorar o consumo, solicitar bloqueios e extrair relatórios de utilização por secretaria.

Em caso de defeito nos aparelhos em comodato, a substituição deverá ocorrer em até 48 horas úteis, garantindo a continuidade do serviço público.

6.2. Práticas de Sustentabilidade

A contratação observará o Guia de Contratações Sustentáveis e a dimensão tríplice da sustentabilidade:

- **Dimensão Ambiental:** A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo descarte final adequado das baterias e aparelhos obsoletos ao final do contrato, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), evitando que o Município gere lixo eletrônico. Os aparelhos fornecidos (tanto Premium quanto Padrão) devem possuir certificações de eficiência energética e baterias de longa duração, reduzindo a necessidade de ciclos de carga constantes.
- **Dimensão Econômica:** O regime de comodato é, por si só, uma prática de sustentabilidade econômica, pois evita o gasto com aquisição de bens que sofrem rápida depreciação e transfere o custo de manutenção para o fornecedor.
- **Dimensão Social:** Exigência de que a contratada cumpra as normas de saúde e segurança do trabalho para seus técnicos, conforme as NRs vigentes.

6.3. Justificativa da Não Restrição

Os requisitos de hardware (Premium e Android para Padrão) foram descritos por desempenho e sistema operacional, sem menção exclusiva a modelos específicos de mercado, garantindo que múltiplas empresas (operadoras e integradoras) possam participar do certame, desde que atendam aos requisitos mínimos de memória, processamento e tela.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender às necessidades do Gabinete, Comunicação e Secretarias, foram analisadas as duas principais metodologias de mercado utilizadas na Administração Pública (com base nos históricos dos Pregões 58/2018 e 32/2021 e contratações similares no Estado do Paraná).

Solução 1: Aquisição Direta de Aparelhos + Contratação de Plano de Serviço

Nesta modalidade, o Município compra os aparelhos (Property) e licita apenas o serviço de telefonia e dados.

Descrição: O Município realiza um investimento inicial alto (CAPEX) para adquirir iPhones e aparelhos Android. A manutenção, seguro contra roubo e substituição por defeitos ficam a cargo da Prefeitura.

Preço Estimado (Ciclo de 24 meses): R\$ 380.000,00 (Compra dos 118 aparelhos + mensalidades dos planos).

Desvantagem: Risco de obsolescência tecnológica em curto prazo e necessidade de equipe interna para gerir o patrimônio e manutenções.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Solução 2: Prestação de Serviço com Fornecimento em regime de COMODATO (Solução Escolhida)
Nesta modalidade, a operadora fornece os aparelhos como parte do serviço (OPEX).

Descrição: Pagamento mensal por linha que já inclui o uso do aparelho, seguro, suporte técnico e reposição imediata.

Preço Estimado (Ciclo de 24 meses): R\$ 336.071,04 (Conforme estimativa de R\$ 168.035,52/ano).

Vantagem: Baixo investimento inicial, atualização tecnológica garantida e transferência do risco de quebra/defeito para a contratada.

7.1. Comparativo e Justificativa da Solução Escolhida

Abaixo, apresentamos a comparação objetiva entre as soluções:

Critério	Solução 1 (Compra)	Solução 2 (Comodato)	Vantagem
Investimento Inicial	Muito Alto (Desembolso imediato)	Zero (Diluído nas parcelas)	Solução 2
Manutenção/Troca	Por conta do Município	Por conta da Contratada	Solução 2
Atualização Tech	Difícil (Exige nova licitação)	Facilitada contratualmente	Solução 2
Gestão Patrimonial	Complexa (Inventário fixo)	Simplificada (Baixa de ativos)	Solução 2
Custo Total (2 anos)	~ R\$ 380.000,00	~ R\$ 336.000,00	Solução 2

7.2. Justificativa Técnica e Econômica

A Solução 2 (Comodato) foi escolhida por ser a mais vantajosa para o Município de Quatro Barras/PR sob três pilares:

Conveniência: O Município não precisa se preocupar com assistência técnica. Se um iPhone do Gabinete ou um Android da Secretaria de Obras estragar, a operadora substitui o hardware em até 48h, garantindo a continuidade do serviço público.

Eficiência: Alinha-se à Nova Lei de Licitações (Art. 18, §1º, IV), focando na entrega do resultado (comunicação funcional) e não na posse do bem físico que se torna lixo eletrônico rapidamente.

Ciclo de Vida: Ao final de 24 ou 36 meses, o custo de propriedade da Solução 1 superaria em mais de 15% o custo da Solução 2, devido aos gastos extras com capinhas, películas, trocas de bateria e consertos fora da garantia.

7.3. Inovações Identificadas

A análise de contratações similares (como as do Governo do Estado do Paraná) aponta para a exigência de Tecnologia 5G e Gestão por Portal Web como metodologias atuais que evitam o desperdício de dados e garantem que o Município de Quatro Barras utilize a infraestrutura de rede mais moderna disponível na região.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução selecionada consiste na contratação integrada de serviço e fornecimento, nos termos do Art. 6º, XIV da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com planos de voz e dados ilimitados, integrada à disponibilização de equipamentos (smartphones) em regime de comodato.

8.1. Detalhamento da Operação

A contratada deverá fornecer a infraestrutura de conectividade e os dispositivos, divididos nos dois perfis já estabelecidos:

Perfil Premium (8 unidades): Focado em alta produtividade audiovisual e segurança para o Gabinete e Comunicação.

Perfil Padrão (110 unidades): Focado em operacionalidade e resistência para as demais Secretarias.

8.2. Manutenção e Assistência Técnica (SLA)

Um dos pilares desta solução é a transferência da responsabilidade técnica para a contratada. As exigências incluem:

Suporte 24/7: Central de atendimento para abertura de chamados e bloqueios (perda/roubo).

Substituição Imediata: Em caso de falha técnica, quebra ou vício de bateria, a contratada deve substituir o aparelho por um de especificação igual ou superior em até 48 horas úteis.

Seguro e Garantia: Durante toda a vigência do contrato, a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos em comodato será de responsabilidade integral da fornecedora, sem custos adicionais ao Município.

8.3. Justificativas da Escolha

8.3.1 Justificativa Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A escolha pelo Comodato com Plano Ilimitado garante que o Município de Quatro Barras não sofra com a interrupção dos serviços públicos.

Eliminação da Obsolescência: Ao final do contrato (ou em renovações), o Município pode exigir a atualização dos aparelhos, garantindo que o Gabinete e a Comunicação operem sempre com tecnologias de ponta (5G e câmeras de alta resolução).

Padronização: Facilita a gestão da TI municipal, que lidará com apenas dois perfis de hardware, simplificando treinamentos e suporte interno.

8.4. Justificativa Econômica

Conforme demonstrado na memória de cálculo e no levantamento de mercado:

Preservação do Fluxo de Caixa: O Município evita o gasto imediato (CAPEX) de aproximadamente R\$ 200 mil na compra de aparelhos, optando pelo pagamento mensal (OPEX) conforme a utilização.

Custo de Propriedade Zero: Estão inclusos na mensalidade os custos que o Município teria com assistência técnica, logística reversa, seguros e reposição de peças.

Eficiência de Escala: O agrupamento de 118 linhas em um único lote gera um poder de barganha maior, reduzindo o valor unitário por linha em comparação com contratações fracionadas.

Diante da análise do histórico (Pregões 58/2018 e 32/2021), da legislação vigente (Lei 14.133/2021) e das diretrizes do Decreto Municipal 9.618/2024, a solução de Serviço de Telefonia com Comodato é a que apresenta a melhor relação custo-benefício, garantindo eficiência administrativa e sustentabilidade econômica para Quatro Barras.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Conforme a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), o princípio do parcelamento é a regra, visando a ampla competitividade. No entanto, para o objeto de telefonia móvel, a Administração Municipal de Quatro Barras opta pela reunião dos itens em um único Lote/Grupo (Adjudicação Global por Lote), pelas razões expostas abaixo:

9.1. Divisibilidade do Objeto

Embora o objeto possua itens com especificações distintas (Premium e Padrão), eles não são tecnicamente independentes sob o ponto de vista da gestão de rede e faturamento. A comercialização no mercado de telecomunicações é feita por meio de contas corporativas unificadas.

9.2. Justificativa para Não Parcelamento (Agrupamento)

A escolha pela adjudicação unificada dos itens 1 e 2 justifica-se por:

Economia de Escala: Ao concentrar as 118 linhas (8 Premium + 110 Padrão) em um único licitante, o Município aumenta seu poder de negociação. O volume total atrai as grandes operadoras, resultando em tarifas de tráfego de dados e voz mais competitivas do que se licitadas separadamente.

Unicidade de Gestão e Faturamento: Ter uma única operadora permite que a Secretaria de Administração gerencie todos os acessos em um portal único. O parcelamento obrigaria o Município a lidar com faturas distintas, portais de gestão diferentes e equipes de suporte técnico variadas, gerando um custo administrativo (burocrático) superior à economia eventual de um fracionamento.

Padronização Tecnológica: A interoperabilidade entre as linhas (ex: chamadas internas sem custo, VPN de dados do município) é garantida quando todos os chips pertencem à mesma infraestrutura de rede.

Eficiência Logística: O regime de comodato exige uma logística de entrega e troca de aparelhos. Manter um único fornecedor facilita o controle do patrimônio móvel e a aplicação das penalidades de SLA (prazo de substituição) em caso de descumprimento.

9.3. Critério de Adjudicação

Considerando o levantamento de mercado e a interdependência dos serviços, o critério de julgamento será o de Menor Preço Global do Lote, conforme previsto no Art. 29, I da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade assegura que a proposta vencedora seja a mais econômica no conjunto, evitando que o Município contrate apenas o item de menor valor e fique deserto no item de maior complexidade técnica (o perfil Premium), ou vice-versa.

Portanto, a solução será licitada como um único grupo, garantindo a padronização e a máxima economia para o erário municipal, conforme permite o Art. 47, II da Lei 14.133/2021, por ser a medida que melhor atende ao interesse público e à eficiência administrativa em Quatro Barras.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A análise de planejamento buscou identificar se existem outros contratos em vigor ou planejados que possam gerar sobreposição de custos ou necessidade de integração técnica.

10.1. Contratações Identificadas

A partir da consulta ao sistema Elotech (Portal de Transparência), verificou-se:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. Contrato nº 79/2021 (Pregão 32/2021): Atualmente em vigor com a operadora TIM S.A., com término de vigência previsto para 30/11/2026.
 - *Impacto:* Esta é a contratação principal a ser substituída. O planejamento da nova licitação deve prever a transição imediata para evitar a descontinuidade do serviço após novembro de 2026.
2. Serviços de Telefonia Fixa (STFC): Contratos distintos que atendem às sedes administrativas.
 - *Interdependência:* Não há interferência direta, uma vez que a telefonia móvel (SMP) possui finalidade de mobilidade e contingência, sendo independente da infraestrutura de cabos das secretarias.
3. Links de Internet Dedicada: Contratos para o provimento de internet nas unidades de saúde e escolas.
 - *Interdependência:* Baixa. No entanto, os planos de dados móveis (Itens 1 e 2) servirão como backup para os servidores em caso de queda do link fixo nas secretarias.

10.2. Cuidados no Planejamento (Transição e Portabilidade)

Com base na visão global das contratações, os seguintes cuidados devem ser tomados:

Cronograma de Portabilidade: Como o contrato atual (79/2021) possui 110 linhas ativas, o edital da nova contratação deve exigir que a vencedora realize a portabilidade de todos os números existentes. Isso evita a troca de contatos oficiais do Município, o que geraria transtornos à população.

Devolução de Equipamentos: Dado que o contrato atual é sob regime de comodato, o Município deverá coordenar a devolução dos aparelhos antigos à operadora TIM S.A. simultaneamente à entrega dos novos aparelhos da futura contratada.

Sincronia de Prazos: A nova licitação deve ser homologada e o contrato assinado com antecedência mínima de 60 dias antes do vencimento do contrato atual (30/11/2026), garantindo tempo hábil para a entrega dos novos smartphones e configuração dos chips.

10.3. Conclusão sobre a Interdependência

Não foram identificadas outras contratações que impeçam o prosseguimento deste certame. A solução proposta é autossuficiente e visa a modernização tecnológica, especialmente para o Gabinete e Comunicação, sem gerar duplicidade de gastos com outros contratos de TI ativos no Portal de Transparência.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta demanda está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o exercício de 2026. A inclusão prévia no PCA reflete o compromisso com o Princípio do Planejamento (Art. 5º da Lei 14.133/2021), permitindo que a administração organize seu fluxo de caixa e calendário de licitações para evitar contratações emergenciais ou a descontinuidade do serviço após o vencimento do contrato atual em 30/11/2026.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta não visa apenas a manutenção do serviço, mas a otimização dos recursos públicos sob três pilares fundamentais:

12.1. Economicidade (Financeira)

A opção pelo modelo de Comodato em comparação com a Compra Direta gera uma economia imediata de capital e evita custos ocultos.

Em vez de desembolsar aproximadamente R\$ 215.000,00 na compra inicial de 118 aparelhos (sendo 8 Premium de alto valor), o Município preserva este recurso para outras áreas, transformando o gasto em uma despesa operacional mensal.

Estima-se uma economia anual de R\$ 15.000,00 a R\$ 20.000,00 que seriam gastos com assistências técnicas, trocas de telas, baterias e aquisição de acessórios (capas/películas), que agora são de responsabilidade da contratada.

Valor Global Otimizado: Com base no histórico do Pregão 58/2018 (R\$ 208 mil), a nova estimativa (R\$ 168 mil) representa uma redução real de cerca de 19% no custo planejado, mesmo com a inclusão de tecnologias superiores (5G e iPhone).

12.2. Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos

A solução reduz a carga de trabalho burocrático e operacional das equipes internas:

Gestão de TI e Patrimônio: Os servidores da Tecnologia da Informação e do Setor de Patrimônio não precisarão de catalogar, tomar individualmente ou gerir garantias de 118 equipamentos próprios. O controle é feito por fatura e relação de comodato.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Celeridade Operacional: Com o SLA de substituição de 48 horas, elimina-se o tempo de espera de semanas que um aparelho levaria numa assistência técnica comum. Isto garante que o servidor (especialmente em áreas críticas como Saúde e Obras) não fique incomunicável, mantendo a produtividade da equipa.

12.3. Aproveitamento de Recursos Materiais e Sustentabilidade

Atualização Tecnológica Sem Descarte: Ao final do contrato, os aparelhos retornam à operadora para logística reversa. O Município evita acumular lixo eletrônico (e-waste) nas suas dependências.

Eficiência de Rede: A migração para o 5G nos 118 pontos de acesso permite um tráfego de dados mais rápido, reduzindo o tempo de espera no carregamento de sistemas municipais e envio de relatórios de campo pelo Departamento de Comunicação.

Quadro Resumo de Metas Quantitativas

Indicador de Resultado	Situação Atual/Anterior	Meta Pretendida
Tempo para Reposição de Aparelho	15 a 30 dias (se próprio)	Até 48 horas úteis
Investimento Inicial (Aparelhos)	Alto (Compra)	Zero (Comodato)
Disponibilidade de Tecnologia	4G (Pregão 2021)	5G (100% das linhas)
Custo de Manutenção Interna	Variável	R\$ 0,00 (Incluso no contrato)

Os resultados pretendidos alinham-se com o interesse público ao garantir que o Gabinete do Prefeito, a Comunicação e as Secretarias possuam as melhores ferramentas de trabalho pelo menor custo possível, transferindo o risco operacional para o parceiro privado e focando os recursos humanos do Município na atividade-fim: o atendimento ao cidadão de Quatro Barras.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A formalização do contrato deve ser precedida de ações estratégicas para garantir que os 118 acessos estejam operacionais desde o primeiro dia de vigência.

13.1. Adequação do Ambiente e Sistemas

Cronograma de Portabilidade: A Secretaria de Administração deverá formalizar junto à atual operadora a intenção de portabilidade numérica, garantindo que o processo ocorra em janelas de tempo que não prejudiquem o atendimento ao cidadão (preferencialmente após o horário comercial ou em finais de semana).

Inventário de Recebimento: Preparação de local seguro para o recebimento, conferência e etiquetagem patrimonial (controle de comodato) dos 118 novos aparelhos (8 Premium e 110 Padrão).

Limpeza de Dados: Procedimento de "reset" e backup dos aparelhos que serão devolvidos à antiga contratada, garantindo o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.2. Capacitação e Treinamento

Workshop de Gestão: Realização de uma sessão de treinamento com os fiscais e gestores designados para operação do Portal de Gestão da Operadora, com foco em:

- Extração de relatórios de consumo;
- Solicitação de bloqueios por perda/roubo;
- Abertura de chamados para substituição de aparelhos (SLA de 48h).

Guia do Usuário: Elaboração de uma circular interna para os servidores das Secretarias orientando sobre o uso ético do dispositivo, cuidados com o bem em comodato e procedimentos em caso de defeitos.

13.3. Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização

Em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam indicados os seguintes servidores para o acompanhamento da execução contratual:

Gestor do Contrato: Viviane Sautner Bernardi – Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, responsável pelas decisões administrativas e sanções, caso necessário.

Fiscal do Contrato: Alessandro Cordeiro Blanco, responsável pelo acompanhamento diário, conferência das faturas e validação técnica da entrega dos aparelhos.

Realização de testes de sinal "in loco" nas áreas de maior criticidade (zonas rurais ou distritos industriais de Quatro Barras) por parte da empresa vencedora antes da entrega definitiva dos chips, validando a exigência de 95% de cobertura estabelecida nos requisitos técnicos.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de telefonia com fornecimento de hardware (comodato) gera impactos ambientais específicos, principalmente relacionados ao consumo de energia e ao descarte de resíduos eletrônicos. Abaixo, detalhamos os riscos e as ações para anulá-los ou reduzi-los.

14.1. Identificação de Impactos e Ações Preventivas

Possível Impacto Ambiental	Medida Mitigadora (Ação de Prevenção/Contingência)
Geração de Lixo Eletrônico: Descarte inadequado de aparelhos e baterias obsoletas.	Logística Reversa Obrigatória: A contratada deverá retirar todos os aparelhos ao fim do contrato, dando a destinação final ambientalmente adequada (reciclagem ou reuso).
Consumo de Energia Elétrica: Impacto no carregamento diário de 118 dispositivos.	Eficiência Energética: Exigência de que os aparelhos (Itens 1 e 2) possuam certificações de baixo consumo e baterias de alta densidade (polímero de lítio), que exigem menos ciclos de carga.
Emissão de Carbono na Logística: Transporte e entrega dos equipamentos para o Município.	Entrega Consolidada: Exigência de que a entrega dos 118 aparelhos seja feita de forma unificada, reduzindo a pegada de carbono do transporte logístico.
Resíduos de Embalagens: Plásticos, papéis e manuais descartados no recebimento.	Gestão de Resíduos: O Município deverá encaminhar as embalagens dos novos aparelhos para a cooperativa de reciclagem local de Quatro Barras.

14.2. Logística Reversa e Desfazimento

O regime de comodato é, por definição, uma medida mitigadora ambiental. Ao contrário da compra, onde o Município se torna dono de um bem que virará lixo eletrônico em poucos anos, no comodato a responsabilidade pelo ciclo de vida permanece com o fornecedor.

Responsabilidade da Contratada: Deverá apresentar, quando solicitado, o certificado de destinação final dos resíduos eletrônicos, comprovando que componentes químicos (como o lítio das baterias e metais pesados das placas) não foram descartados em aterros comuns.

Conformidade Legal: A execução contratual deve observar estritamente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

14.3. Requisitos de Sustentabilidade nos Equipamentos

Para o Item 1 (Premium) e Item 2 (Padrão/Android), serão exigidos requisitos que minimizam o impacto ambiental:

Baterias livres de Mercúrio e Cádmiio: Reduzindo o potencial poluidor em caso de acidentes.

Modo de Economia de Energia: Os dispositivos devem possuir softwares nativos de gestão de energia para otimizar a vida útil do hardware.

Manual Digital: Incentivo à disponibilização de manuais de instrução em formato digital (QR Code ou PDF) para reduzir o consumo de papel.

15. SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

A solução pretendida enquadra-se na categoria de serviço contínuo, conforme definido no Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A natureza contínua justifica-se pelos seguintes critérios:

Necessidade Permanente: A comunicação móvel e o acesso a dados não são necessidades esporádicas. O Gabinete, o Departamento de Comunicação e as demais Secretarias Municipais dependem diariamente da conectividade para a execução de suas funções. A interrupção deste serviço paralisaria atividades essenciais de campo e a gestão administrativa.

Manutenção da Atividade Administrativa: O SMP (Serviço Móvel Pessoal) é uma ferramenta auxiliar indispensável para a manutenção da máquina pública de Quatro Barras, integrando o servidor ao ecossistema de sistemas digitais do Município.

Vigência Prolongada: Diferente de uma compra comum (fornecimento imediato), a prestação do serviço exige uma execução que se prolonga no tempo, justificando contratos de 12 meses renováveis até 60 meses (ou contratos diretos de 5 anos, conforme discutido anteriormente), visando obter preços mais vantajosos e estabilidade operacional.

Regime de Comodato: O fornecimento dos aparelhos está vinculado à prestação do serviço. Enquanto houver a necessidade do serviço de voz e dados, haverá a necessidade da disponibilidade dos equipamentos, reforçando a natureza de trato sucessivo da obrigação.

Portanto, por se tratar de um serviço contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades prolongadas, o objeto é contínuo, o que permite a



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

utilização de dotações orçamentárias plurais e a prorrogação contratual, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, visando a economicidade e a eficiência, desde que atestada a vantajosidade em cada renovação e observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a vigência total do contrato.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos realizados, nas pesquisas de mercado e no histórico administrativo do Município, esta equipe técnica manifesta-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida, conforme os fundamentos abaixo:

A solução de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos em regime de comodato (Premium e Padrão) mostrou-se a mais adequada. A viabilidade técnica é garantida pela existência de ampla infraestrutura 5G na região de Quatro Barras e pela maturidade do mercado em oferecer o modelo de comodato. Operacionalmente, a contratação reduz a carga de trabalho da TI e do Patrimônio, transferindo a manutenção e logística reversa para a contratada, o que garante o cumprimento dos SLAs de substituição de aparelhos em 48h.

A estimativa de custos (R\$ 168.035,52/ano) demonstra-se razoável e vantajosa em relação aos contratos anteriores (como o Pregão 58/2018 de R\$ 208 mil). O modelo de despesa operacional preserva o caixa do Município, evitando o alto investimento inicial que a compra direta de 118 aparelhos exigiria. Há previsão orçamentária e alinhamento com o Plano de Contratações Anual.

A diferenciação entre o Perfil Premium para o Gabinete e Comunicação e o Perfil Padrão para as demais Secretarias atende ao princípio da eficiência e proporcionalidade. Garante-se alta performance para a publicidade institucional e segurança para a gestão executiva, enquanto se provê conectividade funcional e econômica para o restante da máquina pública.

A contratação é viável, pois resolve o problema da obsolescência tecnológica, garante a continuidade do serviço público essencial e apresenta a melhor relação custo-benefício para o erário. O projeto está maduro e pronto para evoluir para a fase de Termo de Referência, observando-se as providências prévias de fiscalização e o cronograma de portabilidade já identificados.

Quatro Barras, 09 de fevereiro de 2026.

FUNCIONÁRIO QUE ELABOROU O ETP:

ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:

Loana Cavalli da Conceição
Equipe de Planejamento - Central de Compras

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Mun. de Administração,
Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 03
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Pregão Eletrônico nº 17/2026.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal (smp), com tecnologia 5G ou superior, incluindo a disponibilização de minutos para chamadas de voz e tráfego de dados (internet móvel) em caráter ilimitado, acompanhados do fornecimento de 118 (cento e dezoito) aparelhos celulares em regime de comodato, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Quatro Barras/PR.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo licitatório.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.1 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão eletrônico.

3.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução dos serviços, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a execução dos serviços.

3.3 - Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 04 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Pregão Eletrônico nº 17/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- (8) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (9) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 05
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/XXXX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026 – Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Global

Aos XX dias do mês de XXX de 20XX, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Senhora Viviane Sautner Bernardi, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal (smp), com tecnologia 5G ou superior, incluindo a disponibilização de minutos para chamadas de voz e tráfego de dados (internet móvel) em caráter ilimitado, acompanhados do fornecimento de 118 (cento e dezoito) aparelhos celulares em regime de comodato, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Quatro Barras/PR, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 17/2026, através do Edital e seus anexos*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º - As quantidades e os valores supra indicados são meramente estimativos de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”

§ 1º - Prazo de entrega/execução

Até **15 (quinze) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente.

- Parágrafo Único:** Dentro deste prazo, a Contratada deverá realizar a entrega física de todos os 118 (cento e dezoito) aparelhos celulares (comodato), acompanhados dos respectivos SIM Cards (Chips) devidamente ativados e com os processos de portabilidade numérica concluídos, caso aplicável.

§ 2º - Local, Horário e Endereço de Entrega

A entrega dos equipamentos e a ativação dos serviços deverão ocorrer no seguinte endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- **Local:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – Departamento de Patrimônio/TI.
- **Endereço:** Av. Dom Pedro II, nº 110, Centro, Quatro Barras/PR, CEP: 83.420-001.
- **Horário de Expediente:** De segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

§ 3º - O prazo para aceite da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da **"CONTRATADA"**.

§ 4º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

I. Para obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 5º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – "DA SUBCONTRATAÇÃO"

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: "DO VALOR E DO PAGAMENTO".

O **"CONTRATANTE"** pagará em razão dos serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

25.002.12.365.0018.2.039.3.3.90.40.00.00. - 1103 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

25.002.12.365.0018.2.039.3.3.90.40.00.00. - 1104 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

25.003.12.361.0017.2.034.3.3.90.40.00.00. - 1103 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.008.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – “DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO”

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O presente contrato poderá ser objeto de reajuste, reequilíbrio e/ou repactuação, esta última exclusivamente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar o equilíbrio-financeiro pactuado, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em conformidade com os artigos 6º, inc. LVIII, 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Poderá ocorrer, no mesmo contrato, a aplicação concomitante de mais de um dos institutos acima descritos, desde que devidamente fundamentada e que não haja sobreposição de fatos geradores ou duplicidade de compensações.

6.3 Reajuste:

O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

6.3.1 Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

Fórmula Padrão: $VR = VO \times (1 + IVA)$

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

- Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):

$IVA = \text{percentual acumulado} \div 100$

- Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:

6.3.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

6.3.3 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4 Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo durante a execução contratual, independentemente de previsão no edital ou no contrato, quando ocorrerem fatos supervenientes à contratação que alterem substancialmente as condições iniciais pactuadas, desde que tais fatos sejam:

- a) Imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- b) Decorrentes de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

c) Resultantes de atos do Poder Público que impactem direta ou indiretamente na execução contratual (fato do príncipe).

6.4.2 - O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.

6.4.3 O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser solicitado tanto pela Administração quanto pela Contratada, devendo ser formalmente justificada e instruída com os documentos comprobatórios necessários, observando-se, em qualquer caso, os critérios legais e a vedação ao enriquecimento sem causa.

6.5 Repactuação

6.5.1 Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão-de-obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;
b) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) Condições de Uso: Zelar pela guarda e conservação dos aparelhos recebidos em regime de comodato, orientando os servidores usuários sobre a utilização adequada e a proibição de intervenções técnicas por terceiros não autorizados;

i) Abertura de Chamados: Comunicar à Contratada, imediatamente e formalmente, qualquer irregularidade, defeito ou interrupção constatada na prestação dos serviços ou no funcionamento dos equipamentos;

j) Acesso e Informação: Fornecer à Contratada todos os dados e informações necessários para a implementação do serviço, especialmente para o processo de portabilidade numérica e cadastro de usuários;

k) Devolução do Comodato: Proceder à devolução física dos aparelhos celulares à Contratada ao final da vigência do contrato (ou de sua rescisão), ressalvadas as hipóteses de substituição tecnológica ou renovação contratual;

l) Conferência de Faturas: Realizar a conferência mensal detalhada do consumo das linhas, reportando à Contratada eventuais cobranças indevidas ou divergências em relação às tarifas licitadas;

m) Ponto de Entrega: Prover as condições necessárias para o recebimento dos bens no local e horário estipulados no item 6.2 do Termo de Referência;

n) Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

b) executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço;

d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação;
- i) estender ao contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratual;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Prestação do Serviço: Executar o objeto contratado (Serviço Móvel Pessoal - SMP) em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e sua proposta, utilizando tecnologia 4G e 5G nativa;
- o) Fornecimento em Comodato: Disponibilizar 118 (cento e dezoito) aparelhos celulares novos, de primeiro uso, lacrados e de modelos atuais de mercado, sendo 08 unidades de Perfil Premium e 110 unidades de Perfil Padrão, conforme especificações técnicas;
- p) Portabilidade Numérica: Realizar a migração (portabilidade) de todos os números de telefone atuais do Município para a nova rede, sem custos adicionais e garantindo o mínimo de interrupção possível nos serviços;
- q) Manutenção e Substituição (SLA): Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, qualquer aparelho ou chip que apresente defeito, vício de fabricação ou falha de funcionamento, sem ônus para a Administração;
- r) Gestão de Faturamento: Disponibilizar fatura mensal detalhada (online e física), permitindo o controle de consumo por linha, centro de custo e secretaria, separando claramente as mensalidades do serviço;
- s) Gestor de Conta: Indicar um gestor de conta/ponto de contato exclusivo para o atendimento das demandas do Município, visando agilizar a resolução de problemas técnicos ou administrativos;
- t) Sigilo e Proteção de Dados: Manter o mais estrito sigilo sobre dados e informações trafegadas nas linhas oficiais, em total observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;
- u) Roaming e Cobertura: Garantir a cobertura de sinal de voz e dados em todo o território nacional, sem cobrança de roaming adicional, e assegurar a qualidade de sinal em, no mínimo, 95% da área urbana e distritos de Quatro Barras;
- v) Logística Reversa: Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e baterias ao final do contrato ou em caso de substituição, conforme a Lei nº 12.305/2010;
- x) Regularidade: Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a autorização vigente junto à ANATEL.
- w) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- y) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DA FISCALIZAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 5º - No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de 20XX.

p/ CONTRATANTE:-

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

VIVIANE SAUTNER BERNARDI
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa